

LEI Nº 3.363, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Institui no Município de Lucas do Rio Verde o Programa Municipal permanente de reconhecimento do número e localização dos animais domésticos (cachorros e gatos), intitulado "Censo Animal", e dá outras providências.

3. Poder Legislativo.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Lucas do Rio Verde o Programa Municipal permanente de reconhecimento do número e localização dos animais domésticos (cachorros e gatos), intitulado "Censo Animal", com o objetivo de diagnosticar a situação desses animais para a proposição de políticas públicas e programas específicos objetivando a solução de eventuais problemas identificados.

Parágrafo único. O Censo Animal consistirá em localizar, cadastrar, coletar histórico de saúde, orientar tutores sobre manejo animal, cuidados preventivos de saúde básica e controle de zoonoses.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal determinará à Secretária Competente para realização do "Censo Animal", que deverá efetivá-lo, a cada dois anos, por meio de agentes designados, podendo ser aproveitados aqueles já utilizados em outros programas e que realizam visitas periódicas nas residências do Município, bem como, fica autorizado a firmar convênio com organizações não governamentais e de ensino, para a viabilização desta Lei.

Art. 3º (vetado)

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde-MT, 10 de junho de 2022.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal



1. Nome(s) do(s) autor(es) do Projeto de Lei: Wlad Mesquita.

Projeto de Lei nº 06, de 14 de março de 2022.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar